

BANCO
PANJUCESP
22 06 23JUCESP PROTOCOLO
2.022.342/23-9BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** 28 de abril de 2023, às 10h30min, na sede do Banco PAN S.A. ("Banco PAN" ou "Companhia") na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-916.

2. **Convocação:** Realizada em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei S.A."), por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 1, 2 e 3 (em conjunto), 4 e 5 de abril de 2023 do jornal Valor Econômico, nas páginas E4, E2 e F2, respectivamente. Dispensada a comunicação dos anúncios a que se refere o caput do art. 133 da Lei das S.A. tendo em vista a publicação, no prazo legal dos documentos ali referidos, a saber: (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Financeiras; e (c) Parecer dos Auditores Independentes, divulgados na edição do dia 27 de fevereiro de 2023 do jornal Valor Econômico, nas páginas E7 até E14.

3. **Presença:** (i) Em Assembleia Geral Ordinária, presentes os acionistas representantes de 87,22% do capital social total da Companhia, sendo 99,99% do capital com direito a voto e 73,56% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária, presentes os acionistas representantes de 87,22% do capital social total da Companhia, sendo 99,99% do capital com direito a voto e 73,56% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, constatado o quórum necessário à instalação desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") em observância ao disposto no art. 125 da Lei das S.A. Participaram por videoconferência para os fins do disposto nos artigos 134, § 1º e 164, da Lei das S.A., o Sr. Dermeval Bicalho Carvalho, Diretor de Controladoria e Compliance da Companhia; o Sr. Fabio de Barros Pinheiro, Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia; e as Sras. Tatiana Fernandes Kogohara Gueorguiev e Izabella Buson, representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditores Independentes").

4. **Mesa:** Presidente: Inácio Reis Caminha.
Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Exame, discussão e votação das contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) Designação do Resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) Fixação da Remuneração Anual Global dos Administradores da Companhia; (v) Alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) atualizar a redação do caput do art. 5º, da modo a refletir o cancelamento das ações preferenciais mantidas em tesouraria, que foram objeto de aquisição pela Companhia, conforme programa de recompra de ações vigente; (b) modificar a redação do caput do art. 14, a fim de atender às novas disposições da Resolução CVM nº 81/22; (c) alterar a redação do caput do art. 21,

BANCO
PANJUCESP
22 06 23BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

relativamente ao prazo de mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) atualizar a redação dos incisos (c), (d) e (f) da art. 25, de maneira que reflita a estrutura de gerenciamento de riscos da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável; (e) atualizar a redação do caput do art. 40, a fim de adequar as regras aplicáveis ao Comitê de Auditoria, nos termos da regulamentação aplicável; e (f) atualizar a redação da alínea (c), do art. 52, a fim de adequar o novo Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3; (vi) Aprovar a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a incorporar as deliberações decorrentes do item (v); e (vii) Autorização à Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGOE.

6. **Documentos Analisados na AGOE:** (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (c) Parecer dos Auditores Independentes; e (d) Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria.

7. **Deliberações:** Instalada a AGOE, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissões das assinaturas dos acionistas, nos termos do mapa de presença e votação da AGOE, que será publicado nos termos da regulamentação aplicável vigente ("Mapa de Votação"). Também foi dispensada a leitura dos documentos referidos no art. 133 da Lei das S.A. e das matérias constantes da Ordem do Dia da AGOE.

Após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os acionistas presentes deliberaram, conforme Mapa de Votação, pelo quanto segue:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, incluindo as Notas Explicativas, o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes da Companhia;

(ii) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 706.107.960,56 (setecentos e seis milhões, cento e sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 35.305.398,03 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), destinados à conta de Reserva Legal; (b) R\$ 350.802.462,75 (trezentos e cinquenta milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados à conta de Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido; e (c) R\$ 320.000.099,78 (trezentos e vinte milhões, noventa e nove reais e setenta e oito centavos), a título de Juros Sobre Capital Próprio ("JCP"), pagos em 24 de janeiro de 2023, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração de 21 de dezembro de 2022, bem como a ratificação da imputação dos JCP, aos dividendos mínimos

BANCO
PANJUCESP
22 06 23BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

obrigatórios, conforme prevê o Estatuto Social da Companhia.

(iii) Os acionistas titulares de ações preferenciais sem direito a voto de emissão da Companhia, manifestaram-se no sentido de votar em separado para eleger membro do Conselho de Administração, na forma do disposto no art. 141, § 4º, inciso II da Lei das S.A. Assim, pela maioria aprovada dos votos dos acionistas titulares de ações preferenciais, excluídos os acionistas controladores, conforme mapa de votação da AGOE, é eleito por indicação dos acionistas minoritários titulares de ações preferenciais, com abstenção dos acionistas controladores, com prazo de mandato de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, Anexo I à presente ata, o Sr. Marcelo Adilson Tavarone Tormei, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.364.287-0 SSP/SP, inscrito na CPF/MF sob o nº 117.512.988-76, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 555, Apto. 153, Torre Bianca, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-250, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**. Ato contínuo, os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia, representando a totalidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, deliberaram pela eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, Anexo I à presente ata: (i) Roberto Balis Salouti, brasileiro, casado, economista portador da cédula de identidade RG nº 17.035.489-1 SSP/SP, inscrito na CPF/MF sob o nº 135.962.478-37, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) André Santos Esteves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 07767022-2 IF/RJ, inscrito na CPF/MF sob o nº 857.454.487-68, com endereço comercial na Avenida Bilgodeira Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; (iii) Alexandre Camara e Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº C0502810 DPF/RJ, inscrito na CPF/MF sob o nº 033.942.227-01, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; (iv) André Fernandes Lopes Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09692397-4 IF/RJ, inscrito na CPF/MF sob o nº 038.107.417-01, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; (v) Sergio Cutolo dos Santos, brasileiro, em união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.762-1 SSP/SP, inscrito na CPF/MF sob o nº 057.187.911-04, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Bilgodeira Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; (vi) Fabio de Barros Pinheiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 428.391 SSP/DF, inscrito na CPF/MF sob o nº 275.497.201-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Manuel de Góes, nº 343, Jardim Guadalupe, São Paulo/SP, CEP 05604-000, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**; e (vii) Maíra Habimorad, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 29934800-3 SSP/SP, inscrito na CPF/MF sob o nº 298.284.208-48, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Professor Almeida Prado, nº 520, Butantã, São

BANCO
PANJUCESP
22 06 23BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Poula/SP, CEP 05508-070 para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**.

Os conselheiros ora eleitos preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas na legislação aplicável em vigor e tomarão posse em seus cargos após a homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BCB") mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, com a previsão expressa da declaração de desimpedimento e dos demais documentos pertinentes para posse como Membros do Conselho de Administração da Companhia, documentos este, que serão anexados à presente ata e, após os registros necessários, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia para o exercício de 2023, independentemente do ano em que os valores forem efetivamente pagos, no montante de **R\$ 36.604.675,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, a título de Juros Sobre Capital Próprio ("JCP"), bem como a ratificação da remuneração global dos administradores do exercício de 2022, conforme proposta validada pelo Conselho de Administração e Comitê de Remuneração do Banco PAN.

(v) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para reverter:

(vi) o cancelamento das ações preferenciais já mantidas em tesouraria, sem a efetiva redução do capital social, que foram objeto de aquisição pela Companhia, resultantes das aquisições de ações preferenciais realizadas pelo Banco PAN no âmbito do Programa de Recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração em 9 de maio de 2022 ("Programa de Recompra"). Neste sentido, o caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia possuirá a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.928.320.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representado por 1.273.199.269 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e nove) ações, sendo 657.561.635 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco) ações ordinárias e 615.638.634 (seiscentos e quinze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal."

(vii) o prazo mínimo para depósito de documentos pelos acionistas na sede social da Companhia para fins de participação em assembleia geral, conforme as novas disposições, da



JUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

art. 6º, §1º e §3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81/22. Nesta sentida, o caput do art. 14 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 14 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação, conforme o caso: (a) comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou (b) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente."

(viii) o prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração da Companhia para 1 (um) ano, inclusive em relação ao presente mandato, ficando o caput do art. 21 do Estatuto Social da Companhia da seguinte forma:

"Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas ou não da Companhia residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição."

(iv) refletir a estrutura de gerenciamento de riscos do Banco PAN, nos termos da Resolução BC8 nº 4.557/17, com alteração das alíneas (c), (d) e (f) do art. 25 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 25 (...)

(c) eleger e destituir os Diretores, bem como os membros de comitês e comissões criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;

(d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês, comissões e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;

(...)

(f) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, da Comissão de Riscos e da Comissão ESG, assim como aprovar as regras operacionais para funcionamento e supervisionar as atividades de referidos Comitês e Comissões."



JUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(v) atualização da redação do art. 40 do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adequar o disposto na regulamentação vigente em relação ao Comitê de Auditoria, de acordo com a Resolução CMN nº 4.910/21 e a Resolução CVM nº 23/21, conforme segue:

Artigo 40 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) membros, conforme artigo 41 deste Estatuto, com mandato de 5 (cinco) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo 1 (um) deles ser designado Presidente do Comitê de Auditoria. 1 (um) deles possui comprovada conhecimento na área de contabilidade societária, e 1 (um) deles ser membro do Conselho de Administração da Companhia e não participante da Diretoria.

(vi) atualizar a redação do Estatuto Social ou Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3, vigente, modificando o alínea (c) do art. 52 do Estatuto Social da Companhia, conforme redação a seguir:

Artigo 52 (...)

(c) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da total das ações da Companhia em circulação caso o percentual de ações em circulação após a alienação do Controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Nível 1 dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle;

(vi) Aprovar, por unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto presentes, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo I da presente ata, de modo a incorporar as alterações decorrentes do item (v); e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGO;

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, arrolada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa Presidente: Indira Reil Carminha, Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo, Acionistas presentes, conforme Anexo II: Demais Participantes: Darnesva Bicho Carvalho, Diretor de Contabilidade e Compliance da Companhia; Fabio de Barros Pereira, Presidente do Comitê de Auditoria da Companhia; e Iliana Fernandes Kogahara Georgiev e Izabelle Burson, representantes dos Auditores Independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023

Indira Reil Carminha
Presidente

Gabriel Gustavo de Camargo
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE RISCO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE: 35.300.012.879
248.100/23-3

JUCESP
05
22 JUN 2023
SEDE



JUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Banco PAN S.A., realizada em 28 de abril de 2023

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO BANCO PAN S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - O BANCO PAN S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis.

§ Único - Com a Companhia listada no segmento especial denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

SEDE

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, e por deliberação do Conselho de Administração, em qualquer parte do território internacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

OBJETO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); (b) a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e (c) a participação como acionista ou sócio, em outras sociedades ou empreendimentos.

DURAÇÃO

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL



JUCESP
22 06 23

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.928.320.482,90 (cinco bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), representado por 1.273.199.269 (um bilhão, duzentas e setenta e três milhões, cento e noventa e nove mil, duzentas e sessenta e nove) ações, sendo 657.560.635 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, quinhentas e sessenta mil, seiscentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 615.638.634 (seiscentos e quinze milhões, seiscentas e trinta e oito mil, seiscentas e trinta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificadas. A instituição financeira depositária poderá cobrar diretamente dos acionistas o custo do envio de transferência e a averbação da propriedade das ações escriturais, bem como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§2º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

ACÕES

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

§ Único - As ações ordinárias terão asseguradas as seguintes vantagens:

(a) direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); e

(b) direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem no Nível 1 da B3 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

(a) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio;

(b) direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along); e



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(c) direito de alienar as ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de descontinuidade de listagem das Ações no Nível 1 ou B3 (exceto se para outro segmento de listagem da B3) pelo seu valor econômico, apuração mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores.

§ Único. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações ordinárias em preferenciais e vice-versa, a razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observada o limite previsto em lei. O direito de converter ações preferenciais em ordinárias (e exclusivamente para converter ações preferenciais em ordinárias, mas não o contrário) (i) será válido mediante aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia que fixará os termos, condições e períodos válidos para o exercício de referido direito de conversão a cada evento, e (ii) tem por objetivo adequar, quando necessário, o capital social da Companhia ao disposto no artigo 15, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404/76. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar posteriormente ao recebimento e aceitação pela Diretoria.

Artigo 8º. A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável.

AUMENTOS DE CAPITAL

Artigo 9º. Nos aumentos de capital por subscrição privada, a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, se no limite do capital autorizado, que os deliberar, fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos respectivos boletins de subscrição.

§1º. Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de aumento de capital. O direito de preferência a deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso que resume as deliberações tomadas.

§2º. O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzir no boletim de subscrição fora de prazo de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, com correção monetária idêntica à variação do Índice de Preços ao Consumidor ("IPC") e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§3º. Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá o direito de valer-se das facilidades previstas no artigo 107 da Lei nº 6.404/76.



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879



Artigo 10 - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma do Estatuto Social, aumento este limitado a até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie e classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo da proporção entre ações com direito de voto e ações sem direito de voto previsto em lei.

§1º. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, que deverá estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração está autorizado a deliberar a emissão de bônus de subscrição pela Companhia.

§3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ao resgate a prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei e dentro do limite do capital autorizado mencionado no caput deste artigo.

§4º. Deriva do limite do capital autorizado indicado no caput deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia poderá ou argir a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a terceiros sob seu controle, a opção de compra de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Artigo 11. A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar conveniente.

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social. Sempre que os interesses sociais exigirem, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, observadas as disposições legais e as do Estatuto Social.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

§1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a convocação, instalação e presidência das Assembleias Gerais caberão ao membro do Conselho de Administração que o Presidente vier a designar.

§2º. Se, ainda assim, a ausência persistir, a instalação e presidência da Assembleia Geral caberão a quem quer das presentes, escolhido por maioria de votos das presentes.



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

§3º. Na ausência do Diretor Presidente da Companhia, o Presidente da Assembleia Geral designará o Secretário da mesa.

§4º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do artigo 51 (b) deste Estatuto Social, ou a saída do Nível 1 (exceto se para outro segmento de listagem da B3), deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 14. Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias, além do documento de identificação e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação conforme o caso: (a) comprovante de sua condição de acionista, expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; e/ou (b) relativamente aos acionistas participantes da custódia conjunta de ações, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ Único. É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, bem como por advogado legalmente constituído, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano. O acionista que se fizer representar por procurador deverá depositar na sede social da Companhia, na forma do caput deste artigo, os documentos necessários, que comprovem sua condição de acionista, bem como o instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante.

COMPETÊNCIA E DELIBERAÇÕES

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, observada o disposto no artigo 55, §1º, deste Estatuto Social e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

(a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

(b) escolher, entre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração;

(c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal (se instalado) e do Comitê de Auditoria;

(d) reformar o Estatuto Social;

(e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

(f) outorgar bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(g) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

(h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destituição do voto do exercício e a distribuição de dividendos;

(i) eleger e destituir o liquidante, em caso de liquidação da Companhia;

(j) deliberar sobre a saída da Companhia do Nível 1, nas hipóteses previstas no artigo 54 deste Estatuto Social;

(k) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM, conforme artigos 53 e 54 deste Estatuto Social; e

(l) eleger a instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Nível 1, conforme previsto no Capítulo X deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 18. A investidura dos administradores em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado e livro próprio, sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência aos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após o posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 19. A Assembleia Geral fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros e aos Diretores.

Artigo 20. Os administradores permanecerão em seus cargos até o posse de seus substitutos;

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.

§1º - A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos a cada eleição, observada a composição mínima estabelecida no caput deste artigo.

§2º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro da seguinte forma: (a) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (b) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§5º - Para os fins deste artigo, o termo "Conselheiro Independente" significa o Conselheiro que: (a) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (b) não é Acionista Controlador (conforme definido no §1º do artigo 50 deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau, do Acionista Controlador; ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculada à Companhia ou à entidade relacionada ao Acionista Controlador (resoluções de custos vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (c) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (d) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda da independência; (e) não é funcionário ou administrador da sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (f) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (g) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (arrendos em dinheiro oriundos da participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 22 - Nos casos de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta dessa indicação, pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Em caso de vacância de cargos do Conselho de Administração que não representem a maioria do órgão, a Assembleia Geral definirá se os membros remanescentes designarão um substituto provisório, não integrante do Conselho de Administração, até a realização da próxima Assembleia Geral que



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879



deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto e eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

§ Único - Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração tendo em vista o número de seus membros efetivos, definido pela Assembleia Geral que os elegeu, nova Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, convocados por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito, por meio de carta, telegrama, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhado de documentação relativa à ordem do dia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente, e secretariadas conforme indicação do presidente e a mesa sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos de seus membros presentes.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

§3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quando conforme previsto nos parágrafos acima. As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à respectiva reunião, na sua assinatura eletrônica, conforme legislação vigente aplicável.

§4º - Os membros do Conselho de Administração podem, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo consideradas presentes os membros do Conselho de Administração e assim procederem. Uma vez recebido o voto, o Presidente ficará investido de todos os poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei,

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre a política econômica-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(c) eleger e destituir os Diretores, bem como os membros de comitês e comissões criadas pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar as funções, além daquelas estabelecidas em lei e neste Estatuto Social;



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

(d) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês, comissões e o estabelecimento de suas atribuições, para a consecução de suas funções;

(e) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(f) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

(g) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros, os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria;

(h) deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(i) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

(j) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, da referenda da Assembleia Geral;

(k) propor para deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(l) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observados os normas vigentes;

(m) autorizar, previamente, a aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades e de bens imóveis de uso próprio que representem, por operação, mais de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração;

(n) aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades das quais a Companhia possua participação societária;

(o) autorizar, previamente, a assunção de obrigações, responsabilidades ou a desembolso de recursos da Companhia de valores, por operação, excedentes ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração, com exceção das obrigações assumidas visando à captação de recursos incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário ("CDB"), operações de cessão de



JUCESP
22 06 23
BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ: 59.285.411/0001-13
NIRE: 35.300.012.879

crédito com e sem cobrança, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC");

(p) aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais da Companhia;

(q) eleger e destituir os auditores independentes da Companhia;

(r) apresentar à Assembleia Geral lista hipotética de instituições especializadas em avaliação econômica, para fins de apuração do valor econômico conforme disposto nos artigos 53, 54 e 55 deste Estatuto Social;

(s) autorizar opções de compra de ações de administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 10 deste Estatuto;

(t) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, do Comitê de Fiscos e do Comitê ESG, assim como aprovar as regras operacionais para funcionamento e supervisionar as atividades de referidos Comitês e Comissões.

§ Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

(a) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;

(b) convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e

(c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Controladoria e Compliance, e os demais Diretores, sem designação específica. Um dos Diretores será eleito ou cumulará o cargo de Diretor de Relações com Investidores, devendo tal circunstância constar da respectiva ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

Artigo 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 28 - No caso de ausência ou impedimento temporário em qualquer dos cargos da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente indicar entre os Diretores aquele que irá substituir o Diretor ausente ou impedido.